



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.023/2013

Autoriza o Poder executivo a firmar convênio com o governo estadual, federal e clínicas de recuperação de dependentes químicos e álcool, para aquisição de vagas com a finalidade de tratar o dependente químico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo Estadual e Federal e Clínicas de Recuperação de Dependentes Químicos e álcool, para tratamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos dependentes em álcool e drogas.

Parágrafo único. As entidades assistenciais e organizações que tratem do problema da droga poderão atuar com abertura de vagas ou leito mediante convênio com o Poder Público.

Art. 2º.As clínicas de recuperação precisam ser Legalizadas e Certificadas.

Art. 3º. Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente